

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1163/86 - Apenso PROC. DRE-5-Leste N° 4563/84

INTERESSADA: Vera Lúcia Pontes

ASSUNTO: Regularização de vida escolar - matrícula em série
subsequente de aluno retido na série anterior

RELATOR: Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE N° 772/87 - CEPG

APROVADO EM 1º/04/87

Comunicado ao Pleno em 08/04/87

1 - HISTÓRICO

A direção da EEPG "Prof. Firmino Ladeira", D.E. de Mogi das Cruzes, DRE-5-Leste, solicita regularização de vida escolar de Vera Lúcia Pontes, nascida aos 23/3/61, em Mogi das Cruzes/S.P.

A irregularidade deve-se à matrícula indevida na 6ª série da referida escola em 1975, após retenção na série anterior, em 1974.

Sua escolaridade em nível de 1º grau, feita sempre em Mogi das Cruzes, é a seguinte:

ANO	SÉRIE	ESCOLA	OBSERVAÇÃO
1970/73	1ª/4ª	Ex. Gesc. "Coronel Almeida"	Aprovada
1974	5ª	3ª CE de Mogi das Cruzes Atual EEPG "Firmino Ladeira".	Retida
1975	6ª	" " " " " " " "	Aprovada
1976	6ª	" " " " " " " "	Aprovada
1983	7ª	Escola "Guarani" 1ª e 2ª Graus e Ensi no Supletivo.	Aprovada
1984	8ª	" " " " " " " "	Aprovada

A pedido da supervisão de ensino, com o fim de informar sobre uma dispensa em Educação Física foi revisto o prontuário de Vera Lúcia Pontes e constatada a irregularidade. A supervisão assim se pronuncia:

"Todavia, em 1976, já penalizada com a retenção, a interessada cursou novamente a 6ª série, obtendo regularmente a promoção para a série seguinte. Estava mais madura e por certo mais atenta nos estudos. Valeu-lhe a retenção, pois conseguiu recuperar-se em Matemática".

Por várias vezes, o Processo volta às escolas para que sejam esclarecidos devidamente, fatos e documentos.

As autoridades do ensino manifestam-se pela convalidação solicitada a fim de que seja regularizada a situação escolar da aluna.

2 - APRECIÇÃO:

Versam os autos sobre pedido de regularização da vida escolar de Vera Lúcia Pontes, matriculada indevidamente na 6ª série do 1º grau, em 1975, no 3º Colégio Estadual de Mogi das Cruzes, atual EEPG "Firmino Ladeira", após detenção na 5ª série da mesma escola.

A irregularidade ocorreu por lapso da escola, isentando a aluna de dolo ou má fé.

Os autos encontram-se instruídos com a documentação

necessária para comprovar a situação irregular e os estudos compridos pela aluna.

As autoridades de ensino da Secretaria da Educação que se manifestaram são favoráveis à convalidação solicitada.

Os autos foram protocolados neste Conselho, em 02-9-86, anteriormente à aprovação da Deliberação CEE 18/86, que autoriza a Secretaria da Educação a resolver casos da espécie.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Vera Lúcia Pontes, na 6ª série do 1º grau do 3º Colégio Estadual de Mogi das Cruzes, atual EEPG "Firmino Ladeira", em 1975, ficando regularizados os atos escolares posteriormente realizados em decorrência dessa matrícula.

São Paulo, 30 de março de 1987

a) Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Anna Maria Q. B. de Carvalho, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Luiz Antônio de S. Amaral e Maria Auxiliadora A. P. Ravelli.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 1º de março de 1987.

a) Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

PRESIDENTE